



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 160/2001

“Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com locomoção de pacientes rio-novenses, para outros centros de tratamento, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a realizar despesas com locomoção, seja esta, transporte aéreo ou rodoviário, de cidadão rio-novense acometido de enfermidade, e que necessite se deslocar dentro das fronteiras de nosso País, a qualquer centro de tratamento de saúde para sua reabilitação.

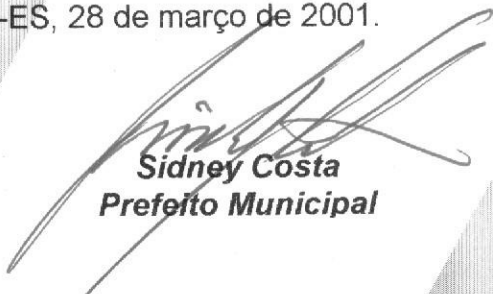
§ 1º - O paciente para requerer o benefício supra citado, deverá apresentar requisição médica atestando a necessidade do tratamento, e, posteriormente deverá comprovar o efetivo deslocamento até a cidade sede daquela unidade de saúde.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar ao Legislativo, relatório bimestral das despesas efetuadas no período, onde deverá constar em anexo, xerox dos documentos constantes das respectivas prestações de contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul-ES, 28 de março de 2001.


Sidney Costa
Prefeito Municipal